

LEI MUNICIPAL N°. 3.444, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao Art. 26 e altera o Art. 168 da Lei Municipal nº 3.330, de 30 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 26 da Lei Municipal 3.330, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os imóveis beneficiados de forma direta com pavimentação e que tiverem lançamento e cobrança de Contribuição de Melhorias ou que fazem parte do Programa de Pavimentação Participativa, não será alterada a classe da divisão fiscal para fins de cobrança do IPTU, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhorias ou da data de início de obras, quando a pavimentação for executada pelo Programa de Pavimentação Participativa”.

Art. 2º. Altera o Art. 168 da Lei Municipal 3.330, de 30 de setembro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 168. A Contribuição de Melhoria será paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 3% (três por

cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 154, desta Lei.

§ 1º. O valor das prestações será convertido em UFM vigente na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º. O contribuinte poderá optar:

I - Pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10% (dez por cento).

II - Pelo pagamento em número menor de parcelas do que o lançado com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior.

§ 3º. A parcela mínima do parcelamento não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFM (unidade fiscal municipal), vigente na data do lançamento do tributo”.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com abrangência nas obras em execução ou executadas no ano de 2015.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de novembro de 2015.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **25 de novembro de 2015**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **25/11/2015 a 25/12/2015**.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais